

INTERESSADA - MARCIA APARECIDA SANCHES  
ASSUSTO - Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi  
PAECER CEE Nº 156/75, CSG, Aprov. em 14/01/75, Comunicado ao  
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Marcia Aparecida Sanches, filha de Miguel Sanches e de Carmen Moreno Sanches, Cédula de Identidade RG nº 7.708.006, nascida aos 08 de novembro de 1955, em Garça, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Piza nº 441, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de um semestre da 3ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Ginásio Santo Antônio, em Garça;
- b) em continuação, frequentou as 1ª e 2ª séries do curso colegial na Escola Normal Particular "Santo Antônio" de Garça, Estado de São Paulo, nos anos de 1971 e 1972;
- c) a seguir, frequentou o primeiro semestre no ano de 1973, na Portage Northern High School, de Portage-Michigan, Estados Unidos da América, estudando: Estudo Individual de Inglês, Educação Física, Economia Nacional, Geometria Analítica e Espanhol;
- d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau do Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça, Estado de São Paulo.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Portage Northern High School, Michigan, Estados Unidos da América, por Marcia Aparecida Sanches, aos primeiros semestres da terceira série do segundo grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975

- a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1975

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente  
no exercício da Presidência.